DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ

Conforme Lei Municipal nº 2.491, de 05 de abril de 2017

www.pirajui.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PIRAJUÍ	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pirajuí, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pirajuí poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pirajui.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pirajuí
CNPJ 44.555.027/0001-16
Praça Dr. Pedro da Rocha Braga, 116
Telefone: (14) 3572-8222
Site: www.pirajui.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

Câmara Municipal de Pirajuí
CNPJ 51.499.044/0001-49
Rua 13 de Maio, 477
Telefone: (14) 3572-1444
Site: www.camarapirajui.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pirajuí
CNPJ 47.579.479/0001-26
Rua Abel de Oliveira, 51
Telefone: (14) 3572-1207 | (14) 3572-1230
Site: www.saaepirajui.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pirajuí garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pirajui.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ

Conforme Lei Municipal nº 2.491, de 05 de abril de 2017

www.pirajui.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

PODER EXECUTIVO DE PIRAJUÍ

Atos Oficiais

Leis

Município de Pirajuí
GABINETE DO PREFEITO
LEI nº 2670, de 01 de junho de 2020

Autoria: Prefeito César Henrique da Cunha Fiala

ref. PLE nº 151, de 06/01/2020

"Dispõe sobre alteração na Lei nº 2.548, de 29 de junho de 2018 e dá outras providências."

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA, Prefeito Municipal de Pirajuí, Estado de São Paulo, etc.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o inciso III do Parágrafo Único do Artigo 4º da Lei Municipal nº 2.548/2019, cuja redação passa a ser a seguinte:

"No trenzinho da alegria, será proibido o transporte de menor de 12 (doze) anos de idade, desacompanhado de responsável legal".

Art. 2º Fica excluído do texto legal, os seguintes dispositivos:

Artigo 8º e parágrafos;

Artigo 12; e

Artigo 13 (porquanto tratar-se-á, doravante, de Lei autoaplicável).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA

PREFEITO MUNICIPAL

Decretos

Município de Pirajuí
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 3103, de 30 de maio de 2020

"Dispõe sobre a Adesão ao PACTO REGIONAL firmado entre os municípios integrantes da Região Administrativa de Bauru, para enfrentamento da pandemia da Covid-19 (Novo Coronavírus) e dá outras providências".

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA, Prefeito Municipal de Pirajuí, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado, até 15 de junho de 2.020, o período da quarentena no Município de Pirajuí de que tratam o Decreto nº 3.088, de 16 de abril de 2020, fase essa denominada de "Quarentena Consciente", consistente em restrição de atividades, de maneira a evitar a possível contaminação ou propagação do coronavírus.

Art. 2º Fica decretada adesão ao PACTO REGIONAL firmado entre os municípios integrantes da Região Administrativa de Bauru, consistente em um plano de corresponsabilidade entre pessoas, entidades públicas e privadas visando à preparação dos municípios para o enfrentamento da pandemia da Covid-19 (Novo Coronavírus) e suas consequências, tendo como estratégia a implantação de protocolos, ações e processos de monitoramento que permitirão, por meio de dados estatísticos, científicos e epidemiológicos, a criação de cenários para a retomada das atividades econômicas nos municípios.

Art. 3º O PACTO REGIONAL é composto por três eixos estratégicos:

I. **Vida e Trabalho:**

Compreende a definição de normas e condutas, por meio de protocolos, que nortearão o funcionamento de estabelecimentos e a

orientação social para a minimização dos efeitos epidemiológicos da pandemia da Covid-19;

II. **Cidade Preparada:** Compreende o conjunto de ações para o enfrentamento da pandemia da Covid-19, nas áreas de saúde pública, assistência social, desoneração econômica, empreendedorismo e geração de renda;

III. **Município Seguro:**

Compreende a criação de um Sistema de Monitoramento da situação epidemiológica baseado na aplicação de indicadores.

Art. 4º O PACTO REGIONAL priorizará a retomada das atividades econômicas pelos setores mais impactados quanto à criticidade para emprego e vulnerabilidade econômica, observadas as situações e gravidade de risco de propagação epidemiológica e a capacidade de minimização de seus efeitos.

Art. 5º Durante o período que perdurar a quarentena, deverão ser cumpridas normas e condutas sociais para o funcionamento de estabelecimentos, baseadas em protocolos, que definem orientações quanto ao distanciamento social, higiene pessoal, sanitização de ambientes, comunicação e monitoramento das condições de saúde.

Parágrafo Único Cada atividade obedecerá a protocolos específicos, que serão definidos por Decreto, com restrições que poderão ser enrijecidas ou abrandadas conforme situação epidemiológica e enquadramento do município em um dos cinco cenários previstos no parágrafo 1º do Art. 7º.

Art. 6º O Sistema de Monitoramento da situação epidemiológica previsto no inciso III do Art. 3º se baseará na aplicação dos seguintes indicadores:

I. **Curva epidemiológica:**
Diferença percentual entre a curva epidemiológica projetada pela Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz) e a curva epidemiológica real dos municípios, considerando a data do primeiro caso registrado e sua

projeção ao longo do período, utilizando-se a base de dados da "Plataforma de Ciências de Dados Aplicada à Saúde", do Laboratório de Informação em Saúde do Instituto de Comunicação e Informação Científica e Tecnológica em Saúde (Icict/Fiocruz);

II. **Óbitos/testagem:**
a. Óbitos: percentual de óbitos comprovadamente causados pela Covid-19 em relação ao total de contaminados (letalidade), tendo como referência o recomendado pela Organização Mundial da
b. aúde quanto ao número de pessoas infectadas no município/região;
c. Testagem: percentual de pessoas testadas em relação ao total de habitantes, tendo como referência o percentual recomendado pela Organização Mundial da Saúde;

III. **Leitos/taxa de ocupação:**
a. Leitos: número de leitos de UTI reservados ao tratamento da Covid-19, tendo como referência o preconizado pela Organização Mundial da Saúde;
b. Taxa de Ocupação: percentual de ocupação de leitos de UTI para tratamento da Covid-19, tendo como referência o percentual recomendado pelos índices do Governo do Estado de São Paulo;

IV. **Isolamento social:**
Percentual de circulação diária de pessoas no município, tendo como referência o percentual recomendado pelo Governo do Estado de São Paulo.

§ 1º Os resultados alcançados pela aplicação dos indicadores determinarão o enquadramento do município em um dos cinco cenários possíveis de regulação, quais são:

I. **Cenário 1 - Lock down:**
Isolamento total com restrição de circulação de pessoas e veículos, sendo permitidas apenas atividades essenciais sob caráter emergencial;

II. **Cenário 2 - Atividades essenciais:**
Permitidas atividades regulamentadas como essenciais e proibido o atendimento ao público em atividades não essenciais;

III. **Cenário 3 – Atividades essenciais e parte das atividades não essenciais com restrições rígidas:**
Permitidas atividades regulamentadas como essenciais e parte das atividades não essenciais, com aplicação de restrições rígidas;

IV. **Cenário 4 – Atividades essenciais e não essenciais com restrições moderadas:**
Permitidas atividades regulamentadas como essenciais e atividades não essenciais, com aplicação de restrições moderadas;

V. **Cenário 5 - Retomada da normalidade:**
Permitidas todas as atividades, com aplicação de restrições brandas.

§ 2º A fórmula para o cálculo do índice que resultará no enquadramento do município nos cenários é:

$$IPR = \sqrt[4]{\alpha.\beta.\gamma.\delta}$$

Sendo:

IPR = Índice Pacto Regional

□ = Curva epidemiológica

β = (0,5 x Óbitos) + (0,5 x Testagem)

γ = (0,3 x Leitos) + (0,7 x Taxa de ocupação)

□ = Isolamento social

Artigo 7º Os indicadores serão monitorados diariamente e o enquadramento nos cenários será reavaliado a cada 7 dias, ocasião em que o município poderá permanecer no cenário em que se encontra ou se reenquadrar em cenários mais rígidos ou mais brandos.

§ 1º Considerando o enquadramento do Município e da Região Administrativa de Bauru no Cenário 3, nos termos do parágrafo 1º, III, do art. 7º supra, fica autorizada a retomada do atendimento ao público em estabelecimentos, conforme Quadro 1, Anexo 1 deste Decreto.

§ 2º A qualquer tempo, se constatadas situações excepcionais que possam colocar em risco iminente a saúde pública, poderá ser determinada a antecipação do reenquadramento do município em um cenário mais restritivo.

Art. 8º Nos processos e expedientes administrativos, inclusive os disciplinares, éticos e de estágio probatório, ficam interrompidos todos os prazos regulamentares e legais, até o dia 15 de junho, sem prejuízo de eventual prorrogação dos atos que dependam de oitivas.

Art. 9º O presente Decreto entra em vigor em 1º de junho de 2020.

Pirajuí, 30 de maio de 2020.

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA
PREFEITO MUNICIPAL